

EXECUTIVO

DECRETOS FINANCEIROS

DECRETO Nº 32.385 de 06 de maio de 2020

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, das nidades orçamentárias, na forma que outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 32 da Lei n° 9.475, de 09 de agosto de 2019, art. 19 do Decreto n° 32.100, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto n° 32.996, de 07 de janeiro de 2020,

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2020, das unidades orçamentárias indicadas no anexo integrante a este Decreto

Art. 2º As Unidades Orcamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 06 de majo de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

KAIO VINICIUS MORAES LEAL Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 32.385/2020

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR	ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA	PAG: 01

TOTAL GERAL			2.815.011.00	2.815.011.00	
SUB-TOTAL SUB-TOTAL				35.011,00	35.011,00
	15.122.0016.250130	3.3.90.39	0.1.00		35.011,00
616002-SUCOP	15.122.0016.250130	3.3.90.47	0.1.00	35.011,00	
	SUB-TOTAL			2.780.000,00	2.780.000,00
	08.122.0002.263002	3.3.50.43	0.1.91		2.780.000,00
	08.122.0002.263002	3.3.90.48	0.1.91	900.000,00	
	08.122.0002.263002	3.3.90.39	0.1.91	1.800.000,00	
521010-FMAS	08.122.0002.263002	3.3.90.30	0.1.91	80.000,00	
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO

DECRETO N° 32.386 de 06 de maio de 2020

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, Decreto nº 32.096, de 07 de janeiro de 2020 e Lei Orçamentária Anual nº 9.506, de 26 de dezembro de 2019 em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA

Art. 1° Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 126.500,00 (cento e vinte e seis mil e quinhentos reais), na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2° A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 06 de maio de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

KAIO VINICIUS MORAES LEAL Chefe de Gabinete do Prefeit

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 32.386/2020

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	PAG: 01

Valores em R\$ 1.00

TOTAL GERAL			126.500,00	126.500,0	
SUB-TOTAL			126.500,00	126.500,0	
	08.244.0004.249701	3.3.90.39	0.1.00		12.000,0
	08.244.0004.249701	3.3.90.30	0.1.00		18.000,0
	08.244.0004.242400	3.3.90.39	0.1.00		16.000,0
	08.244.0004.242400	3.3.90.36	0.1.00		4.000,0
	08.244.0004.242400	3.3.90.32	0.1.00		4.000,0
	08.244.0004.242400	3.3.90.30	0.1.00		4.000,0
	08.244.0004.147000	3.3.90.36	0.1.00		22.500,0
	08.244.0004.147000	3.3.90.35	0.1.00		17.000,0
	08.244.0004.147000	3.3.90.30	0.1.00		17.000,0
	08.243.0004.249800	3.3.90.39	0.1.00		8.000,0
	08.243.0004.249800	3.3.90.32	0.1.00		4.000,0
	08.244.0004.258500	3.3.90.39	0.1.00	34.000,00	
	08.244.0004.242200	3.3.90.39	0.1.00	57.400,00	
	08.244.0004.242200	3.3.90.36	0.1.00	34.800,00	
521010-FMAS	08.244.0004.241600	3.3.90.93	0.1.00	300,00	
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 32.387 de 06 de majo de 2020

Dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito da Prefeitura Municipal do Salvador - PMS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 52, da Lei Orgânica do Município do Salvador,

CONSIDERANDO a necessidade de padronização documental, por meio da utilização de um sistema processual único, que facilite o tratamento de dados estatísticos, ofereca seguranca. celeridade, transparência e economicidade:

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar as acões relativas à sustentabilidade com uso da tecnologia da informação e da comunicação.

DECRETA:

Art.1º Fica instituído o uso do meio eletrônico para a realização dos atos dos processos administrativos, no âmbito dos Órgãos e das Entidades da Administração Pública

§ 1º O Sistema E-Salvador, da Prefeitura Municipal do Salvador, passa a ser o meio digital institucional oficial de tramitação de processos eletrônicos administrativos, informações e documentos no âmbito da Administração Pública Municipal.

§ 2º O Sistema E-Protocolo permanecerá sendo utilizado até que todos os documentos e processos criados e tramitados de forma física sejam concluídos e arquivados.

§ 3º O Sistema E-Salvador substituirá o Sistema E-Protocolo, e outros correlatos, a serem apontados pelo Comitê Gestor, para todos os fins, visando realizar a autuação, o trâmite, o encerramento e a gestão dos processos administrativos, inclusive com a geração de numeração única.

§ 4º O acesso ao sistema se dará através do endereço eletrônico http://www. esalvador.salvador.ba.gov.br, preferencialmente, por meio dos navegadores Google Chrome ou Firefox.

§ 5º Cada usuário deverá cadastrar-se no sistema utilizando seu respectivo CPF e senha alfanumérica, pessoal e intransferível.

Art. 2° Para os fins deste Decreto, entende-se por:

- I documento: unidade de registro de informações, independentemente do formato, do suporte ou da natureza;
- II documento digital: informação registrada, codificada em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional, podendo ser:

- documento nato-digital: aquele criado originariamente em meio eletrônico:
- documento digitalizado: aquele obtido a partir da conversão de um documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital.
- III processo administrativo eletrônico - aquele em que os atos processuais são registrados e disponibilizados em meio eletrônico.
- Art. 3º Os documentos gerados eletronicamente e que exijam assinatura deverão ser assinados unicamente de forma eletrônica, devendo, para esse fim, ser necessariamente utilizado um dos seguintes recursos:
- I- uso do "login" (CPF do usuário) e senha do sistema, pessoal e intransferível, de forma a identificá-lo como o servidor ou agente público que realiza o ato;
- II uso de certificado digital, quando disponível para uso da autoridade competente, emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil)
- § 1º Considera-se oficial e suficiente a assinatura efetuada eletronicamente no sistema E-Salvador na forma deste artigo, como meio de comprovação de autoria e integridade de documentos, o que substitui para todos os fins outras formas de assinatura, inclusive aquela em documento físico
- § 2º Os documentos nato-digitais e assinados eletronicamente na forma deste artigo são considerados originais para os efeitos legais.
- Art. 4º Nos processos administrativos eletrônicos, os atos processuais deverão ser realizados em meio eletrônico, exceto nas situações em que este procedimento seja inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade do processo.

Parágrafo único. No caso das exceções previstas no caput, os atos processuais poderão ser praticados segundo as regras aplicáveis aos processos físicos, desde que posteriormente o documento correspondente seja digitalizado, conforme procedimento previsto no art. 5º deste Decreto

Art. 5° A digitalização de documentos recebidos ou produzidos no âmbito dos Órgãos e das Entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional deverá ser precedida de conferência da integridade do documento digitalizado, gerando uma cópia autenticada

Art. 6° Cada Órgão ou Entidade poderá, a seu critério:

- I proceder à digitalização imediata do documento apresentado e devolvêlo imediatamente ao interessado:
- II determinar que a protocolização de documento original seia acompanhada de cópia simples, hipótese em que o protocolo atestará a conferência da cópia com o original, que será imediatamente devolvido ao interessado, sendo a cópia simples descartada após a sua digitalização:
- III receber o documento em papel para posterior digitalização, considerando
 - os documentos em papel recebidos que sejam originais ou cópias autenticadas em cartório devem ser devolvidos ao interessado, preferencialmente, ou ser mantidos sob guarda do órgão ou da entidade, nos termos da sua tabela de temporalidade e destinação;
 - os documentos em papel recebidos que sejam cópias autenticadas administrativamente ou cópias simples podem ser descartados após realizada a sua digitalização.

Parágrafo único. Na hipótese de ser impossível ou inviável a digitalização do documento recebido, este ficará sob a guarda da Administração e será admitido o trâmite do processo de forma híbrida, em conformidade com os parâmetros a serem estabelecidos pelo Comitê Gestor do E-Salvador

Art. 7º Impugnada a integridade do documento digitalizado, mediante alegação motivada e fundamentada de adulteração, deverá ser instaurada diligência para a verificação do documento objeto de controvérsia.

Art. 8º A administração poderá exigir, a seu critério, até que decaia o seu direito de rever os atos praticados no processo, a exibição do original de documento digitalizado no âmbito dos Órgãos ou das Entidades ou enviado eletronicamente pelo interessado.

Art. 9º Deverão ser associados elementos descritivos aos documentos digitais que integram processos eletrônicos, a fim de apoiar sua identificação, sua indexação, sua presunção de autenticidade, sua preservação e sua interoperabilidade.

Art. 10. Para fins de armazenamento de dados, os documentos que integram os processos administrativos eletrônicos deverão ser classificados e avaliados de acordo com o plano de classificação e a tabela de temporalidade e destinação adotados no órgão ou na entidade, conforme a legislação em vigor.

- § 1º A eliminação de documentos digitais deve seguir as diretrizes previstas na legislação aplicável, especialmente a Lei nº 13.709/2018. Lei Geral de Proteção de Dados.
- § 2º Os documentos digitais e processos administrativos eletrônicos cuia atividade iá tenha sido encerrada e que estejam aquardando o cumprimento dos prazos de guarda e destinação final poderão ser transferidos para uma área de armazenamento específica, sob controle do órgão ou da entidade que os produziu, a fim de garantir a preservação, a segurança e o acesso pelo tempo necessário
- Art. 11. Os documentos gerados eletronicamente que tiverem sua integridade e autoria asseguradas nos termos deste Decreto terão o mesmo valor probante, para todos os fins de direito que os documentos arquivados em papel ou em outra forma ou meio legalmente admitidos.
- § 1º As reproduções em papel obtidas a partir de documentos gerados eletronicamente, na forma deste Decreto, presumem-se fiéis para todos os fins de direito.
- § 2º Os autos dos processos eletrônicos devem ser protegidos por meio de sistemas de segurança de acesso e de armazenamento digital que garantam a autenticidade, preservação e integridade dos dados, sendo dispensada a sua formação física.
- Art. 12. Cada unidade de trabalho fica responsável por tomar conhecimento dos processos eletrônicos a ela encaminhados, devendo instruí-los em tempo hábil e promover o encaminhamento a outras unidades conforme competência ou encerrá-los mediante justificativa

Parágrafo único. Em caso de recebimento de processo eletrônico sem correlação com suas áreas de competência, a unidade administrativa que o recebeu deverá devolvê-lo ao remetente, informando o motivo.

- Art. 13. Todos os documentos e as informações constantes em processos eletrônicos deverão ser documentos nato-digitais ou digitalizados, sendo o conteúdo do processo suficiente para análise e manifestação de quem o receba.
- Art. 14. Os atos processuais em meio eletrônico consideram-se realizados no dia e na hora do recebimento pelo sistema de processo eletrônico.
- § 1º Quando o ato processual tiver de ser praticado em prazo determinado, por meio eletrônico, serão considerados tempestivos aqueles registrados no sistema até às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do último dia útil do prazo, no horário oficial de Brasília, devendo a protocolização de documentos observar o horário do expediente dos Órgãos e Entidades.
- § 2º Na hipótese prevista no § 1º, se o sistema de processo eletrônico se tornar indisponível por motivo técnico, o prazo fica automaticamente prorrogado até as dezessete horas do primeiro dia útil seguinte à resolução do problema, competindo ao interessado acostar a comprovação da indisponibilidade do sistema, ressalvadas, ainda, as hipóteses em que não se observa o expediente regular de funcionamento da Prefeitura.
- Art. 15. O acesso à íntegra do processo para vista pessoal do interessado pode ocorrer por intermédio da disponibilização de cópia do documento, preferencialmente, em meio eletrônico.
 - Art. 16. A Secretaria Municipal de Gestão SEMGE regulamentará:
- I- a implantação do processo administrativo eletrônico, conforme cronograma específico;
- os procedimentos para inclusão de usuários no Sistema E-Salvador, sua identificação a partir de cadastro de login e perfil de acesso;
- III as classificações e os requisitos dos processos administrativos solicitados pelos demais órgãos e entidades da PMS.
- Art. 17. Fica a Secretaria Municipal de Gestão SEMGE autorizada a editar normas complementares a este Decreto.
- Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 06 de maio de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL Chefe de Gabinete do Prefeito

Secretário Municipal de Gestão

THIAGO MARTINS DANTAS

PAULO GANEM SOUTO Secretário Municipal da Fazenda

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO

Secretário Municipal de Ordem Pública

BRUNO OITAVEN BARRAL Secretário Municipal da Educação

LEONARDO SILVA PRATES

Secretário Municipal da Saúde

JOÃO RESCH LEAL Secretário Municipal de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência



FÁBIO RIOS MOTA

Secretário Municipal de Mobilidade

VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO

Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

PABLO RODRIGO BARROZO DOS ANJOS

VALE

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

BRUNO SOARES REIS

Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, em exercício

IVETE ALVES DO SACRAMENTO

Secretária Municipal da Reparação

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA

Secretária Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, em exercício

JOSÉ SERGIO DE SOUSA GUANABARA

Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo

SIDELVAN DE ALMEIDA NÓBREGA

Secretário Municipal do Trabalho, Esportes e Lazer

JOSÉ PACHECO MAIA FILHO

Secretário Municipal de Comunicação

ROGÉRIA DE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Políticas para As Mulheres, Infância e Juventude

MARIA RITA GÓES GARRIDO

Controladora Geral do Município

DECRETO N° 32.388 de 06 de maio de 2020

Institui o Comitê Gestor do Sistema de Processo Eletrônico E-Salvador com o objetivo de realizar o planejamento, a gestão e o acompanhamento das ações para sua implantação, no âmbito da Prefeitura Municipal do Salvador - PMS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso V, do art. 52, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor do Sistema de Processo Eletrônico E-Salvador com o objetivo de realizar o planejamento, a gestão e o acompanhamento das ações para sua implantação, no âmbito dos Órgãos e das Entidades da Administração Pública Municipal, composto pelos sequintes membros:

- I THIAGO MARTINS DANTAS, matrícula 3112905, Secretário Municipal de Gestão SEMGE, que o coordenará:
- II PAULO GANEM SOUTO, matrícula 3127371, Secretário Municipal da Fazenda SEFAZ:
- III JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA, matrícula 3138585, Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo SEDUR:
- IV **LUCIANA RODRIGUES VIEIRA LOPES**, matrícula 3097143, Procuradora Geral do Município PGMS;
- V **FABRIZZIO MULLER MARTINEZ**, matrícula 3117447, Superintendente de Trânsito de Salvador TRANSALVADOR;
- VI **ALBERTO VIANNA BRAGA NETO**, matrícula 3135585, Presidente da Companhia de Governança Eletrônica do Salvador COGEL.

Parágrafo único. Na impossibilidade de comparecimento dos titulares às reuniões, estes serão representados por seus respectivos suplentes.

Art. 2º Compete ao Comitê Gestor do Sistema de Processo Eletrônico E-Salvador:

- I definir as diretrizes de atuação conjunta, com a finalidade de adequar os processos e sistemas legados de toda a Administração Pública Municipal, em atenção aos requisitos legais e às necessidades dos Órgãos e Entidades;
- II estabelecer políticas e estratégias que viabilizem a usabilidade do
- III instituir o Comitê Executivo do Sistema de Processo Eletrônico E-Salvador e designar seus membros, titulares e suplentes;
- IV avaliar e deliberar a respeito das demandas submetidas pelo Comitê Executivo do Sistema de Processo Eletrônico E-Salvador;
- V instituir um calendário conjunto de atividades e ações, bem como o cronograma de implantação do sistema;
 - VI praticar atos necessários à consecução dos objetivos;
 - VII editar normas complementares para execução deste Decreto.

Art. 3º O Comitê Gestor poderá solicitar a participação de técnicos, inclusive dos demais Órgãos e Entidades da Administração Municipal, com conhecimento técnico apropriado para contribuírem na realização dos trabalhos.

Art. 4º A participação no presente Comitê se dará sem prejuízo das atribuições ordinárias dos seus membros.

Art. 5º Compete ao Coordenador comunicar a todos os participantes do grupo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste instrumento, o local e data da realização das reuniões do grupo, bem como coordenar as respectivas reuniões, com os devidos registros, além de apresentar o resultado final proposto acerca de cada tema.

Art. 6º As atividades e ações relativas à implantação do referido sistema, objeto de gestão deste Comitê. serão consideradas prioritárias.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 06 de maio de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL Chefe de Gabinete do Prefeito THIAGO MARTINS DANTAS Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA

Secretário Municipal de Desenvolvimento e

FÁRIO RIOS MOTA

Secretário Municipal de Mobilidade

DECRETOS SIMPLES

DECRETOS de 06 de maio de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **ADRIELLE NOGUEIRA CONCEIÇÃO**, para exercer o cargo em comissão de Coordenador Distrital, Grau 54, do Distrito Sanitário Centro Histórico - Coordenadoria de Distritos Sanitários, da Secretaria Municipal da Saúde, e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, SÉRGIO PALMA NOGUEIRA FILHO

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Nomear **SÉRGIO PALMA NOGUEIRA FILHO**, para exercer o cargo em comissão de Coordenador Distrital, Grau 54, do Distrito Sanitário Itapagipe - Coordenadoria de Distritos Sanitários, da Secretaria Municipal da Saúde, e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, ADRIELLE NOGUEIRA CONCEICÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do processo 2152/2019-GABP, e com fundamento no art. 53, § 1°, da Lei Complementar nº 01/91.

RESOLVE:

Manter à disposição do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, até 31/12/2021, conforme Quinto Termo Aditivo ao Termo de Cessão de Pessoal, celebrado entre o Município do Salvador e o TRT - 5ª Região, os servidores abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
ADALTON ARAÚJO DÓREA	3087856	TRANSALVADOR
DÉA LÍVIA CABRAL DE SOUZA	3075805	SMS
EUNAPIO UMBURANAS DUARTE JÚNIOR	3067552	TRANSALVADOR
LEANDRA RODRIGUES ALMEIDA	3087903	SEM0P
MARCOS ANTÔNIO FREITAS DA SILVA	3067448	TRANSALVADOR
OSCAR ROCHA CERQUEIRA	3067733	TRANSALVADOR
RENATA MODESTO SANTOS	3086894	TRANSALVADOR
ROSANA VILAS BOAS GOMEZ	3023336	GABP